

Assunto: **Esclarecimentos EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
De: Bilke Berger <bilkebergerconstrutora@gmail.com>  
Para: <licitacao@fundao.es.gov.br>  
Data: 18/04/2022 13:34



6797

Prezados,

Considerando o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes itens:

#### 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Atestado (s) técnico-operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços que contemplem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, os quais foram devidamente justificados através da Tabela 02, além de considerar também quantitativo mínimo de 30% da quantidade solicitada na planilha orçamentária, conforme segue:

*É correto o entendimento de ser considerada a parcela mínima de 30% da quantidade total da Tabela 02?*

*Exemplo: Item 04.01*

04.01	2106291	SICRO	Escoramento contínuo de vaíais com tábuas de 2,5 x 30 cm e longarinas de 6 x 16 cm - estroacas a cada metro não incluídas - profundidade de até 4 m - madeira sem reaproveitamento - confecção e instalação	m <sup>2</sup>	6.523,75	R\$ 1.335.243,50	28,51%
-------	---------	-------	---	----------------	----------	---------------------	--------

*- A empresa deverá comprovar a quantidade mínima de 30% da quantidade total de 6.523,75m<sup>2</sup>, ou seja, comprovar o mínimo de 1.957.13m<sup>2</sup>?*

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, segundo §1º, inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*A licitante deverá apresentar capacidade técnico profissional, levando em consideração o atendimento das quantidades ou somente os serviços executados?*

#### 10. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

a) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

*Deverá a licitante apresentar as composições de preço unitário juntamente com a planilha orçamentária?*

Bilke Berger Construtora